PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

APROVADO.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arcos, 28/8/65.
Francisco Fonseca dos Santos
Presidente da Câmara.

LEI Nº 462

Autoriza conclusão das obras do prédio da rua Getúlio Vargas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI-

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, realizar as obras de conclusão do prédio de sua propriedade, situado à rua Getúlio Vargas, nesta cidade, podendo, para êsse fim, despender até a importância de Cr$ 160.000 (Cento e sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º-Se as obras autorizadas nesta lei forem executadas por administração, poderá a Prefeitura Municipal adquirir material e contratar serviços de operários e de transportes necessários.

Art. 3º-Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 1º, desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o respectivo crédito especial.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 30 de agôsto de 1.965.

Augustinho da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal.

José Tarcízio de Moura
Secretário.

Registrada às fls. 119 e 120, de livro próprio, nº. 3.

VISTO:
Em 4 /8/ 965.

Secretário.

Augustinho da Cunha Amorim
Prefeito Municipal.